

DECISÕES

DECISÃO DO CONSELHO

de 22 de abril de 2013

que nomeia os membros do comité previsto no artigo 3.º, n.º 3, do Anexo I do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia

(2013/180/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-B, n.º 1,

Tendo em conta o Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3, do Anexo I do referido Protocolo,

Tendo em conta a Decisão 2005/49/CE, Euratom do Conselho, de 18 de janeiro de 2005, relativa às regras de funcionamento do comité previsto no artigo 3.º, n.º 3, do Anexo I do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça⁽¹⁾, nomeadamente o ponto 3 do anexo da referida decisão,

Tendo em conta a recomendação do Presidente do Tribunal de Justiça de 13 de dezembro de 2012,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 3.º, n.º 3, do Anexo I do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia prevê que seja instituído um comité composto por sete personalidades escolhidas de entre antigos membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral e de juristas de reconhecida competência. Por força desse número, a designação dos membros do comité é decidida pelo Conselho sob recomendação do Presidente do Tribunal de Justiça.
- (2) A Decisão 2005/49/CE Euratom do Conselho, de 18 de janeiro de 2005, sobre as regras de funcionamento do comité previsto no artigo 3.º, n.º 3, do Anexo I do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça prevê, no ponto 3 do seu anexo, que o Conselho designe o Presidente do comité.
- (3) É conveniente dar aplicação a estas disposições,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Por um período de quatro anos a partir de 10 de novembro de 2012, são nomeados membros do comité previsto no artigo 3.º, n.º 3, do Anexo I do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia:

Pernilla LINDH, Presidente

Pranas KŪRIS

Ján MAZÁK

Jörg PIRRUNG

Mihalis VILARAS

Roel BEKKER

Elena Simina TĂNĂSESCU,

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 22 de abril de 2013.

Pelo Conselho

O Presidente

E. GILMORE

⁽¹⁾ JO L 21 de 25.1.2005, p. 13.